

## **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia onze de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 666-53.2015.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCELO FERRARI WOLOWSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Müller, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Advogado: Dr. Antônio Ulisses Dias Partts, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 101438-88.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): GUACIRA DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA, Advogada: Dra. Karina Magalhães Braga, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; II- a autora pagará honorários advocatícios aos procuradores do Ente Público, no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 10080-96.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., REJANE ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista quanto ao Banco do Brasil S.A., inclusive no tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a ressalva da condição suspensiva de exigibilidade da parcela. **Processo: RR - 1840-34.2013.5.05.0193 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): GILMA DA SILVA OLIVEIRA ELPÍDIO, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ED-Ag-RR - 1658-35.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MAURÍCIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos

Calça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 923-21.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): MAYCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 901-70.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): HELIOMAR ROAS DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001235-50.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LILIAN SAMANTA TELES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000852-40.2015.5.02.0603 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLEBER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000816-82.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jose Carlos Garcia Perez, Agravado(s): THATIANE BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000153-96.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CAMPEDELLI ENGENHARIA DE RISCO LTDA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, FELIPE GONZAGA DE VASCONCELLOS AUN, Advogado: Dr. Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 160800-54.2013.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis, Agravado(s): ROMILDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 139400-57.2002.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): GILBERTO ALMEIDA CAJAÍBA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 112900-58.1999.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ BORGES

FRAGA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 101632-68.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Agravado(s): DIEGO RABELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 101586-66.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IZAIAS JOSE PASSARELLI CARVALHO, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Dr. Cristina Araujo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 52000-51.2009.5.01.0052 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): LIGIA QUEIJO DE MORAES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 24948-10.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): TEREZA CRISTINA PEREIRA ALVES SATYRO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20720-75.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOMERO BASTOS FILHO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20550-89.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JOAO HIPOLITO CAETANO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciane Franzoi Flach, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12274-14.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): THAIS TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 11810-42.2013.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LÚCIO PAULO BRAGA PINHEIRO CHAGAS, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TUPY MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11366-23.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSILENE DOS REIS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11356-76.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULO SERGIO MACONI, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11342-92.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULO APARECIDO ALVARES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11306-71.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONFINS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. André Mussy de Souza Almeida, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Carvalho Batista, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): FLEIDSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11285-74.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSALINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11126-34.2015.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11094-75.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAÍTINGA, Procurador: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Procurador: Dr. Thiago Apostólico Calviti, Agravado(s): MARCELO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Nize Maria Salles Carrera, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11093-92.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Danilo Menezes Nery, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da reclamante; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$534,58, calculadas sobre R\$26.729,30, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. A autora arcará, ainda, com honorários advocatícios em favor do procurador do réu, no importe de 10% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 11092-59.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALDIR SAVIAN, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11086-52.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VERA LUCIA RAZUK, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11080-45.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROBERTO DAMIAO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11056-51.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Agravante(s): AUGUSTO NEISSON MAIA TENORIO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10836-86.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WLAMIR KMIT, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10809-02.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA ZILDA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Dr. João Batista Molero Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10669-91.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARCIO OLIVEIRA PORTELLA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10666-36.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): MARCO ANTONIO MOULIN LOPES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10655-47.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO DE BRITO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10607-84.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da

causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10475-40.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DERCIDES CLETON DE GODOI, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10394-70.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSE MAURO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogado: Dr. Oliveira Bazechior Ribeiro, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Advogado: Dr. Joao Bosco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10217-21.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DARCI ANTONIO ELISIARIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10178-34.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): DORIANE APARECIDA MORI CESTARI, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10067-74.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLARICE APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1857-11.2013.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1631-85.2012.5.05.0133 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S A, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Agravado(s): ANTONIO BENEDITO BONFIM, Advogado: Dr. Wagner Passos da Silva, Advogado: Dr. George Antônio Jesus da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do recurso de revista ao Colegiado; b) conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1620-70.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEANDRO LUIZ ECKERT MIRANDA (INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE ROSANA TAKUSHI MIRANDA) E OUTRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1559-91.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): EDGAR PAULIV DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1553-33.2017.5.06.0313 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): JOSE EDSON PADILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1472-86.2015.5.06.0141 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): REJANE BARROSO DE AMORIM, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Jéssica Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1088-25.2012.5.03.0073 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCONDES FILHO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1082-**



**81.2012.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Procurador: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Agravado(s): OSVALDO BATISTA DE ASSIS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1068-94.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): SILVANA ARDENGHI MOLINARI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1067-12.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): SILVANA ARDENGHI MOLINARI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 875-33.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGÉRIO PRÁ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 392-75.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERSON DIERCHX DE PAULA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 260-28.2017.5.06.0313 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): KATARINA KEILA VILA NOVA MENDES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105-42.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO PRE-ESCOLAR COELINHO BRANCO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, MARIA JOSE FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 66-62.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARINA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 34-82.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, JAILSON FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária; e b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório. **Processo: AIRR - 20157-69.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): FABIO DA SILVA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100751-12.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RR - 1002050-08.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALBERT SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001505-60.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA LEAL FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Morganti da Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): PERES SANCHES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Adilson dos Santos Araújo, RAPHURY SERGIPE INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de julgamento extra petita e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, respeitados os limites contidos no recurso ordinário das reclamadas. **Processo: RR - 10975-69.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): VILCILENE SOARES FRANCISCO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cecília de

Almeida Fonseca, Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1053-71.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FABIO VELOSO LEAL, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101564-18.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antonio Carlos Ramos Jube, EDNA DO AMOR DIVINO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 7.107,18, à parte embargante, no importe de R\$ 71,07 - setenta e um reais e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21470-74.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): GILNEI FRAGA GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20388-22.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ANDREA DA SILVA AYRES, Advogado: Dr. José Otávio Ribeiro Crespo, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.600,00), no importe de R\$ 386,00- trezentos e oitenta e seis reais, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 12202-69.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Silvia Maria Chemet Kanso, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, PETRONILIA MARIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Henrique Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material identificado no acórdão embargado, determinar a reatuação dos autos a fim de que conste como parte Agravante: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; e Agravada: PETROLINA MARIA DE ARAÚJO e UNIÃO (PGU), sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10569-91.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO PEREZ FILPI, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10038-96.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENDERSON MINORU FUZINAGA, Advogado: Dr. Eduardo

Protti de Andrade, Embargado(a): APARECIDA DE JESUS BENETASSO AUGUSTO, J. E. SOSTENA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Tiago Paschoalin, JOSE ANTONIO JORGE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.435,97), no importe de R\$ 404,36 - quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1696-70.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Tilistorace de Carvalho Arouca, MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Embargado(a): CARLA MAGDALA JALLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Dr. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, PROSERVIL SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.906,56), no importe de R\$ 329,06 - trezentos e vinte e nove reais e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1316-75.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): MARIA DA PAZ IGREJA, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 21.961,46 à parte embargante, no importe de R\$ 219,61 - duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 956-22.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira, Embargado(a): JOSE EDIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Valim, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogado: Dr. Danyel de Alencar Garavito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 30.113,14), no importe de R\$ 301,13 - trezentos e um reais e treze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 728-15.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): GUILHERME RAIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 229.628,30), no importe de R\$ 2.296,29 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 639-83.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Anna Carolina Zaidan e Souza, Embargado(a): PAULA APARECIDA GISSONI SILVEIRA, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.549,50 - fl. 27), no importe de R\$ 145,49 - cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 533-82.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): RENATA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 9.888,87 à parte embargante, no importe de R\$ 98,88 - noventa e oito reais e oitenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 253-77.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA DE LOURDES SPINARDI DINIZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos "Honorários advocatícios sucumbenciais", a fim de que, ao invés dos textos relativos ao tema em debate acima transcritos, passe a constar nos fundamentos e no dispositivo o seguinte: "Por decorrência lógica do provimento dos agravos nas matérias "Auxílio alimentação. Extensão aos aposentados" e "Parcelas vincendas. Participação nos lucros e nos resultados", em virtude do deferimento total dos pedidos realizados na petição inicial, determino a exclusão da condenação ao pagamento pela reclamante dos honorários advocatícios à reclamada"; e, b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.790,47), no importe de R\$427,90 - quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11-29.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO PUBLICA E CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI, Advogado: Dr. Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, MARLUCIO DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Eric Karoby Gato Bitencourt, Advogado: Dr. Desiree Paixao Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 47.360,41) à parte embargante, no importe de R\$ 473,60 - quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1002480-95.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Advogada: Dra. Juliana Bastos de Figueiredo, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002142-39.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Dr. Larry Coelho Erthal, Agravado(s): FELIX ROLANDO CUENCA BOGADO, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Advogado: Dr. Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira, Advogada: Dra. Nathália Aparecida Martins Jorge, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001724-86.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, GABRIELLY DE OLIVEIRA MENINO, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001718-94.2014.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIAS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): DAUDT LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Douglas Carvalho Dalenogare, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-46.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, THIAGO ORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001433-28.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOAO GUILHERME PAIZANTE, Advogada: Dra. Ana Fábria Val Groth, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. André Osório Gondinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001278-27.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSE MARIA TORRES MAYMONE, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001272-80.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Carla dos Santos Correia, Advogado: Dr. Guilherme Terra dos Santos, Agravado(s): PAULO ALFREDO MARCHIONI PEREIRA, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Maria Aparecida Ignacio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001181-94.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ERIVAN BOMFIM SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1001026-67.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAROLAYNE GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 1.033,58 - Um mil e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 103.358,50), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000755-30.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANDRE LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000745-55.2016.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): DANIELA FERRACINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Luis Papparotti Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000374-18.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-RRAg - 1000109-80.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLERIO ESTEVAO DA ROCHA, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzinello Laguna Carabaca, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000077-63.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO GALLETTI DE MORAES, Advogada: Dra. Kátia Corrêa Lanzilotti, Advogado: Dr. João Paulo Buffulin Fontes Rico, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.886,46 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais, equivalente a 1% do valor da causa

(R\$ 288.646,77), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 180900-19.1995.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FREDERICO PEDREIRA LUZ, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): ALBERTINO SOARES DA CONCEICAO, ANTONIO ARRUTI REY, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, ENMIC ENGENHARIA LTDA, PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164000-05.1998.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO CARMO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Francisca dos Santos, Agravado(s): JAIRICO MARTINS DE ALMEIDA, JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Santos, LÍVIO FÉLIX MORAIS TOURINHO, OSCAR ANTUNES PIMENTEL DANTAS, Advogada: Dra. Vivianne Sobral Freire Matos, SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Antonio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101558-33.2016.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMILIO TRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Bueno de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE MONTENEGRO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Cruz Neves, ZAMBONI COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Lais Villela de Andrade Sverberi, Advogado: Dr. Daniela Medeiros Vilanova, Advogado: Dr. Frederico Trindade Garcia da Silva, Advogado: Dr. Josimar Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101488-40.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARGO SERVICE CENTER BRAZIL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): AILTON DE FREITAS SANTIAGO JUNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101241-69.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JOZI DE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro Garcia ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: Ag-RR - 100974-41.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, PAULO RENAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Iamon Oliveira Machado,



Advogado: Dr. Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.177,96 - mil cento setenta e sete reais e noventa e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 23.559,21, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100771-06.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): LIMPE TOP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, WALDERLEIA PATRIOTA DE PAULO, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 769,10 (setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.382,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100527-34.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARINEA ABUDE DE CERQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Polyana de Cerqueira Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 100488-29.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCIA CRISTINA REINA DE BARROS LINHARES, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Advogado: Dr. Florisvaldo Renz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100276-63.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, MARIZA YOKO HATAI, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Alfredo Mello Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre Ezechiello, Advogado: Dr. Alfonso Gomez Macias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100043-23.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Agravado(s): CELIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sydney José Ponce Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 396,54 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.930,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 94000-83.2007.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ILHA TROPICAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Santos Silva, Agravado(s): JADSON SARAIVA ALBERGARIA, Advogado: Dr. Paulo Américo Lopes Franco, TRESMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr.

Francisco José Souza Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21715-85.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21676-69.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21285-77.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, SUELI MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.158,67 (mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.173,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21268-81.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. André Marino Alves, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, TIRONES POLLY, Advogada: Dra. Fernanda Ramalho Chiaradia, Advogado: Dr. Ismael Santos Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20786-15.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYARA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20730-18.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISMAEL FORTES RUBIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Agravado(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20612-63.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol,

Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20490-61.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA SALA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Agravado(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, no tópico "limitação da condenação ao valor dos pedidos", restabelecendo o acórdão regional. **Processo: Ag-AIRR - 20364-97.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): JULIANO UBIRA DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20357-95.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): MARCELO ROSA SALDANHA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20277-31.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LISIANE GAVLINSKI BROTTTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.164,08 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$103.281,61.), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20262-92.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, THIAGO LUIZ ABREU PERES, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.667,04 - mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 33.340,80, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20019-30.2016.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARAO, Advogado: Dr. Bruna Finck, Agravado(s): ELAIR MACHADO PEREIRA NOBREGA, Advogado: Dr. Vinicius Marques Rosa Emygdio, JOSE CARLOS CORREA DODE FILHO, Advogado: Dr. Leticia Baron, SENZALA ADCO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Andréia de Fátima Claro Marrinhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do

valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 16281-09.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): VALDEMIR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilvan Araujo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.507,70 (seis mil e quinhentos e sete reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 130.153,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 12348-02.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Delphino Rocha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BANDUK ABRAHAO, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11649-39.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, MODENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Davi Gonçalves, Agravado(s): LILIAN FELICIANO, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel, MONTE EREBO ADMINISTRACAO DE BENS- EIRELI, SFS ADMINISTRACAO DE BENS - EIRELI, Advogada: Dra. Kamilla Cristina Barizon da Silva, Advogado: Dr. Henrique Shirassu Barbieri, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11603-13.2019.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALISSON FERNANDO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11593-55.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELENILDO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CONSTRUTORA SERGIO LIMA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira, Advogada: Dra. Miriam Paula Ribeiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 324,66 (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.466,14), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11570-52.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Andre Ricardo Vier Botti, TIAGO FABIANO VIEIRA, Advogado: Dr. João Renan Cassoriello Couti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11555-85.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA TERESA BARACAT ANTOINE, Advogado: Dr. Hélder Braulino Paulo de Oliveira, Agravado(s): CEDROS RENT-A-CAR - COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA., FRANCOIS GEORGE ANTOINE, HABITUAL - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, ISMERINA FERREIRA DA

SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PROTECT - COMERCIO DE VEICULOS E BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 11486-83.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORDANA ALMEIDA JORDAO, Advogado: Dr. Lucas Palma Queiroz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11476-06.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULA LUPATINI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11229-11.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11204-16.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.362,44 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 336.244,58), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 11152-25.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA KAMINSKI ALVES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Michael Willian Conradt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11050-81.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELIO MALAQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10551-77.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ALIPIO MIRANDA DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.000,00 - três mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10541-72.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Aline Oliveira Visotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10470-94.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA DE ANDRADE FERRO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia Alexandre Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10467-53.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GINA WANESSA FURLETTI BOMFIM, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): ENICIO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Francismary de Jesus Costa Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.990,45 (mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.809,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10389-20.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): BRUNO TEIXEIRA DIAS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorao, Advogado: Dr. Talita Garcez, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 10314-42.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): LUIS CARLOS BARBI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.682,63 - dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.652,64), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10291-66.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MANOEL DANIEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernanda de Mendonça

Melo, Advogada: Dra. Camilla de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Rück Drummond Dias, Advogada: Dra. Lívia Mendes Moreira Miraglia, Advogada: Dra. Rafaela Guimarães Campos Fonseca, Advogada: Dra. Tainá de Oliveira Meinberg Cunha, Advogado: Dr. Julianna do Nascimento Hernandez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10178-38.2021.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLITON DO ESPIRITO SANTO CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues dos Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10145-71.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ROMULO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10103-28.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10079-78.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): ALISBETE MOREIRA DA SILVA CITRONI, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 2999-41.2013.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, VOLMIR DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e considerando a improcedência dos recursos, aplica-se: a) à parte reclamante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.000,00), em favor da parte reclamada; e b) à parte reclamada a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2561-92.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PALMIRA BEATRIZ VALADARES MONTEIRO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2105-54.2015.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1846-64.2014.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): ELZA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Mayara Ravenna Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1496-69.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): CLAUDIA FARIAS DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1444-75.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere à matéria "valor da causa - limitação da condenação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores apontados na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1333-05.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEPARÁ - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Agravado(s): NELI FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Fernando Flavio Lopes Silva, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, OFFICE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-50.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASC - ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): DANIELA FURTADO PINHEIRO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Advogado: Dr. Fernandes Ferreira dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1144-27.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s): ADEMILSON CESAR RASCOVIT, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1079-71.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE CARLOS COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Advogada: Dra. Kamila Borges Avila Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1063-72.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): FRANCIELLE DALLA ROSA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-07.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CLOVIS ROSSETTI NAVARRO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhaes, Advogado: Dr. Rafael Friques Madeira de Freitas, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 906-37.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, LUCIMERY RODRIGUES DA COSTA MORAIS, Advogado: Dr. Dayane Peronico Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 920,08 - novecentos e vinte reais e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.401,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 903-07.2013.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Celso Villa Martins Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GILBERTO RAIMUNDO DE CAMPOS JUNIOR, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-29.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PHILLIPE STEFANE DE QUEIROZ PONTES, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.905,00 - quatro mil novecentos e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 98.100,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 799-07.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATALIA DARIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 797-81.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISMAEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lia D Almeida Gemaque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-69.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARTA BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.450,00 - três mil quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 69.000,00), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 635-45.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ELISABETE PRESCENDO, Advogada: Dra. Vanessa Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 633-72.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): GERSON STOCCO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 607-14.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO KIEFER, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 544-18.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMERO SALVIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Agravado(s): JV ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - ME, Advogado: Dr. Renato Martins Cury, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira, MINERACAO BURITIRAMA S.A, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Rafael Bruno Macedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 509-48.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LEONARDO CAPPELLESSO BIGOLIN, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-87.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Patricia Franco de Albuquerque Andrade, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, EDMILSON RUFINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Allana Dayane Queiroz de Santana, EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Advogado: Dr. Lícia Maria Novaes Boaventura, Advogado: Dr. Flavio Andre de Almeida Marques, SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES LTDA, Advogada: Dra. Pâmela Aline Lima Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 439-79.2020.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO CONORTE SERVICOS INDUSTRIAIS, Advogada: Dra. Cristiane de Medeiros Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Kelson Martins

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 52,50 - cinquenta e dois reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.050,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 390-18.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Agravado(s): ELENA GENEROSO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Jessica Catiusi Almeida da Silva, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 255-66.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JERFERSON CORREIA VIANA, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Álvares Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 184-04.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Umbelino, Advogado: Dr. Felipe Dias dos Santos, Agravado(s): JUAREZ PEDRO DE OLIVEIRA - ME, Advogada: Dra. Benicia Fatima Viott, Advogada: Dra. Shayenne Callegari, Advogado: Dr. Angiomar Fernandes, LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150-45.2020.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA ZARELLE MONTEIRO, Advogada: Dra. Esther Lancry, Advogado: Dr. Dayvson Araujo de Lucena, Advogado: Dr. Julia Lancry Carvalho Werneck, Advogado: Dr. Alessandra de Melo Arruda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 99-76.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON CHARLES DOROW, Advogado: Dr. Roberto Vargas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, M & R COMERCIO E INSTALACOES EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 372,74 - trezentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.274,37), em favor da parte reclamada. **Processo: AIRR - 101060-71.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, PRISCILA DA COSTA VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10734-82.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Nascimento Lúcio, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SONIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Rodrigo Seba,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-53.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CRECHE COMUNITARIA SAO DOMINGOS SAVIO, Advogado: Dr. Júlio César Ferraz de Lima, CRISTIANE FRANCISCA FERREIRA BOHRER, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100816-04.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Claudio Roberto Pierucetti Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE BONIFACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Roseneide Bernado de Almeida Paulino, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100682-35.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA ACCIOLY, Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100558-62.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, SUELY BASILHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 11074-70.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIPE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001481-03.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas

intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001174-05.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAXIMO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, ENGIWER CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Minomo de Azevedo, MUNICIPIO DE ASSIS, MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000149-19.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): MARA RUBIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 115600-34.1999.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZAILOR MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 112100-35.2009.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, EDITE CARVALHO DELLA NINA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20489-54.2019.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUSTAVO PROENCA SOARES, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20450-89.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS RAFAEL NUNES DA ROSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRÊMIOS. PARCELA VARIÁVEL. SÚMULA 340/TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula

340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340/TST no cálculo das horas extras sobre os "prêmios". Custas inalteradas. **Processo: RR - 20100-25.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Neves Pires, Recorrido(s): DEBORA DE CARVALHO ROSA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, I - NÃO CONHECER do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "CONTRATO DE ESTÁGIO. DESVITUARMENTO. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO (SÚMULA 126/TST)"; II - CONHECER dos recursos de revista do primeiro e da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Reclamado e, por conseguinte, o enquadramento da Reclamante como bancária, bem como o pagamento das parcelas decorrentes e a responsabilidade solidária dos Demandados, mantendo-se a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Prejudicada a análise do recurso de revista do primeiro Reclamado quanto ao tema remanescente; e III - CONHECER dos recursos de revista do primeiro e da segunda Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Restabelecida a sentença quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 11650-92.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): EMERSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2100-81.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIZETE SANDRA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Flavia Mara Silva de Queiroz, Recorrido(s): EKO FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 913-46.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): SIMONE CARVALHO NERI ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 861-42.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE REGENERACAO, Advogado: Dr. Adriano

Moura de Carvalho, Recorrido(s): ESPÓLIO de THIAGO SARAIVA DOS SANTOS, GONCALO BATISTA DUARTE FILHO, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 745-96.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRICIA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Philippe Martins Almeida Pereira, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wilson S. Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 530-77.2018.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, CLEBSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, IDERVAL ALISSON FREIRE GUERRA, Advogado: Dr. Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 221-57.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSILENE APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CAMBARA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001623-66.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS MIGUEIS, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1000545-60.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA PAULA SIZENANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20740-36.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Embargado(a): MARILENE FATIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11063-52.2014.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AÇOTRIM COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Angelo Rojo Lopes, Embargado(a): RAINER BATROV, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1043-61.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO JANDER LIMA HOLANDA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 699-38.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PRISCILA AVANCINI E OUTRO, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Advogada: Dra. Lílian da Silva, Embargado(a): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Adson de Souza Filho, Advogado: Dr. Bruno Leite de Almeida, SOBERANA TRANSPORTES EIRELI - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Simone da Cunha da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 525-86.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, JOSE DE JESUS DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 518-21.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: H J LORENZONI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Embargado(a): ALTEVIR EDUARDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Edina Maria dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 331-84.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MARCELO CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. Paulo de Assis Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000648-21.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000573-92.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): JOSE AUGUSTO PRADO NETO, Advogada: Dra. Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000572-49.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte



Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000472-69.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, WANDA MARZARI ANGELO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamado, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.158,83), o que perfaz o montante de R\$ 1.207,94, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento ao agravo da Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado por ofensa ao artigo 879, § 7º, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000024-53.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): L+M GETS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): CARLA DE IRACEMA GOMES CUBERO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Helena Stanislau Affonso de Araújo Parise, Advogado: Dr. Nelson Pedro Parise Sobrinho, Advogado: Dr. Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 117.570,70), o que perfaz o montante de R\$ 4.702,82 (quatro mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 101751-86.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Vinícius José Farias do Nascimento, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS CUNHA, Advogada: Dra. Noelle Bolsanello Vieira de Matos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Estado do Rio de Janeiro e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e, II - negar provimento ao agravo da ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante/Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101598-30.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FERNANDO CORREA CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo

Camargo Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101520-98.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100923-81.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DULCE DE ARAUJO E SILVA LORENA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100725-57.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSE KNAIPP DIBE, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Advogado: Dr. Danilo Xavier Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100556-04.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100548-27.2020.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANEJAMENTO E MONTAGENS S V M LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MARCELO WALLACE DIAS MELO, Advogado: Dr. Gustavo Álvares de Abreu Amorim, PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Adriano Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100520-98.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, SIMONE BRUM PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 74.178,99), o que perfaz o montante de R\$ 1.483,53, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100503-23.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100475-58.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100319-86.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): YAN RAMOS DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): TOTAL CONTROL INFORMATICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flávio da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.517,25), o que perfaz o montante de R\$ 370,34, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100060-58.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FLORENCIO DE JESUS SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68600-65.2009.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES SOEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21751-78.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ARISTOTELES PAES DE AZEVEDO NETO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21199-75.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): LOURDES FRANCESCHI PROVITINO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da

multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20880-66.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LETICIA MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20736-31.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PAULO RENATO FETTER, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Ricardo Guimaraes So de Castro, Advogada: Dra. Clarice Kaiper Lima da Costa, Advogado: Dr. Fernanda da Graca Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20565-03.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): RENATO CARAVACA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertzt, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.150,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20552-57.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): MARCIO UBIRAJARA CALDEIRA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Stramari de Vargas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12188-57.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEREMIAS TITONELI FIUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11901-61.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procuradora: Dra. Elizabeth C. Moraes, Agravado(s): NELSON RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11073-15.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): JOSE APARECIDO CORREIA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Paron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11038-34.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE

NORONHA, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): ANGELA DE SOUZA SILVA MARCAL, Advogada: Dra. Karen Poliana da Silva, Advogada: Dra. Patrícia de Fatima Rocha Silva, Advogado: Dr. Jamile Goncalves de Almeida, BAR & RESTAURANTE VILLA RIZZA LTDA. - ME, LUCIANO FLAVIUS LAGO PINHEIRO, R S NORONHA CIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Anna Karoline Pacheco Teixeira de Araujo, ROBERTO SA DE NORONHA, ROBERTO SA DE NORONHA FILHO, Advogado: Dr. Anna Karoline Pacheco Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11034-04.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): CIRO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, ESTADO DE SÃO PAULO, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 82.502,43), o que perfaz o montante de R\$ 1.650,04, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10961-86.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERLAINE ADRIANE GARCIA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10891-89.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAR LATANCIA, Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Mauricio Catach de Danek, Agravado(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogada: Dra. Chohfi & Lopes Sociedade de Advogados, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10876-90.2015.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): EGLAIR RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10860-85.2016.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JOAO ANTONIO GREGORIO, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Oliveira, LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10816-68.2016.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Silvia

Olivieri Carneiro de Sousa, PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10797-79.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERNANDES BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Advogado: Dr. Lukas Hatem Ferigati Squiapati, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10750-56.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERSONAL ENERGIA EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABIO ELENO DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10628-72.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Cláudio Nogueira Nunes, Advogado: Dr. Sandro Alex Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10573-51.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICK DE MARCHI SANCHES SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10502-71.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): JOAO JOSE MIRANDA MILAGRES, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogado: Dr. Tatiana de Cassia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10352-61.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): SOLANGE DE PADUA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$17.417,00 - dezessete mil quatrocentos e dezessete reais), o que perfaz o montante de R\$870.85 (oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10185-70.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): IVONE SIMOES, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho,

Advogado: Dr. Thiago Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$21.738,63), o que perfaz o montante de R\$ 1.086,93, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10172-09.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, PAULO CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Advogado: Dr. Guilherme Fernando Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.473, 52), o que perfaz o montante de R\$ 773,67, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10164-19.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOSE FABER RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10157-03.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DIAS MAIA, Advogada: Dra. Lazara Aparecida Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10057-22.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARIA EDUARDA ABREU, Advogado: Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo das Chagas Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$24.101,52), o que perfaz o montante de R\$ 1.205,07 (um mil duzentos e cinco reais e sete centavos) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10017-29.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENNIS GONCALVES WILLIAM, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. Cassiano Pelis Polo, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$4.763,74) o que perfaz o

montante de R\$ 95,27, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 2270-87.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SEMENTES DE APOIO À PESQUISA, Advogado: Dr. Luís Aurélio Palma de Azevedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evelise Carla do Nascimento, Agravado(s): JOSELI BELLINI FROES, Advogado: Dr. Alexandre Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2146-90.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLILE TEIXEIRA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): NATULAB LABORATÓRIO S.A., Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1658-22.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO VENTURA PEREIRA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, OS MESMOS, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1597-96.2015.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POTENCIAL PINTURAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): ELISETE MARIA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1586-22.2012.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE DE OLIVEIRA CARDOSO MANSO, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1537-95.2011.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Advogada: Dra. Marília Cavalcante França Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1517-87.2015.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INONIBRAS - INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Emmanuel de Assis Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1438-40.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Izabela Pinto Pimenta Rosa, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Agravado(s): LEIDE DE PAIVA FRANCO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1366-90.2010.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1352-41.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIUD MARTINS DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Advogado: Dr. Samuel Ferreira de Albuquerque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1245-10.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): JOSE PAULO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-12.2011.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOCORRO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1023-22.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACKSON ANDRE FIGUEIREDO VIANA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 957-38.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 815-43.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCA IRISMAR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-28.2017.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ADRIANO DE LUCENA FERNANDES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 705-92.2012.5.07.0022 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANIGER - CALCADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique

Aguiar, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Joao Carneiro de Mello Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alex Sandro do Amaral Uchôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.153.973,57), o que perfaz o montante de R\$ 43.079,47 (quarenta e três mil e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 683-12.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MIQUELINA GYOVANINE ROSA COELHO, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 564-03.2012.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 549-29.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARIZE BITTENCOURT DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 543-38.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSUE EDUARDO COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.836,66), o que perfaz o montante de R\$ 2.741,83, a ser revertido em favor da Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 515-80.2018.5.07.0035 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): GILMARQUES LACERDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, Advogado: Dr. Thiago de Borgia Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 1.582.780,48 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos o que perfaz o montante de R\$ 15.827,40, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 454-02.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVID ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Nudeliman Valdambri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 444-62.2015.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO

LUIZ VARGA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 365-45.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.245,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.862,25 (mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos s), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 324-90.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Figueira Matarazzo, Agravado(s): JOCEMAR GARDIN, Advogado: Dr. Juliano Refundini Narciso de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 321-14.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GLEICY KELLY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 295-10.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JORGE DORIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Angela Nobre do Nascimento, Advogado: Dr. Raissa Quintanilha Bispo, Advogado: Dr. Lucas Willian Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 132-47.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ PAULO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Miotto Andrioli, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner Correia, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 70-33.2020.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Magalhaes de Assuncao Ferreira, JESSICA BATISTA XAVIER, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21 da Lei 8.935/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: ARR - 937-41.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr.

Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINA MARIA DE MEDEIROS DO AMARAL, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento: e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 844-82.2014.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIR DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1002167-60.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Andreia Lovizaro, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, IRAN PEREIRA DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001117-23.2020.5.02.0391 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Almeida Ferreira dos Santos, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000915-68.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LUCIANA QUEROZ DE LIMA MAGALHAES, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, SIMAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Silvana Gonzaga de Cerqueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000914-40.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): OLIVIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000856-98.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, VIVIANE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Claudio Roberto Saraiva Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000212-61.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes

Godoy, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, NEUZA VENANCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira, Advogado: Dr. Priscila Mattosinho, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100704-49.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FERRO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100698-67.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SAMARA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100299-16.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): CINTIA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20828-14.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, DOUGLAS BENTO AQUINO, Advogado: Dr. Alicia Porciuncula Rodriguez, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20478-65.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, LISIANE TERESINHA FLORES DOS SANTOS EUZEBIO, Advogado: Dr. Lauri Krüger, Advogado: Dr. Catiucia Graciela Anacleto Specht, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20295-49.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JORGE JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo unicamente em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE APENAS UM MÊS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.",

cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20183-49.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., DAVI DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10864-71.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, PAULO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10426-90.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE CURY, Advogado: Dr. Breno Zanoni Cortella, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10357-44.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, DEBORA LOUISE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clenira Maria Félix, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1280-04.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS NEVES, Advogado: Dr. João Luiz Cotrim Freire, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-69.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): ANGELINA ALVES DE ARAGAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1051-85.2017.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCICLEIDE FERREIRA CHAVES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): ALDAIRA V. LEITE - ME, Advogado: Dr. Josevaldo Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 952-37.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Bruna Souza Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO ELDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogada: Dra. Raquel pinho Ramos de Mello, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, M & C - HELLAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-19.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): EGNALDO DE SOUZA SENA, Advogado: Dr. Tiago Vivas Mendes da Silva, INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nazario Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-27.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MAX BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Ana Caroline Queiroz dos Remedios, Advogado: Dr. Clarissa Morelatto Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**